Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTENDO PACOTE DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP - VOZ, DADOS, SMS, INTERNET) E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COM PLANO DE VOZ ILIMITADO

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 23 de setembro de 2024.

PRAZO CONTRATUAL: **até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 2024: R$ 26.031,45, sendo de 01/10/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 2025: R$ 104.125,80, sendo de 01/01/2025 a 31/12/2025.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 31/2024.

CONTRATO: 56/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 818/2024.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Telefônica Brasil S.A.** (relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), CNPJ 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual 108.383.949.112, Inscrição Municipal 1155866517, com sede à Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376 – 16º andar, Bairro: Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-000, Telefone: (11) 5586-6517, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representantes legais, **Fabio Marques de Souza Levorin** (fabio.levorin@telefonica.com), brasileiro, casado, Gerente de Divisão, portador do CPF 267.221.148-56 e do RG 27.638.106-3 e **Reinaldo Santos de Almeida** (reinaldo.salmeida@telefonica.com), brasileiro, casado, Gerente de Seção, portador do CPF 116.779.348-08 e RG 20.732.181, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços de telecomunicações diretamente a CONTRATANTE, **contendo pacote de serviços regulares e contínuos de telefonia móvel (SMP - voz, dados, SMS, internet) e serviço telefônico fixo comutado com plano de voz ilimitado**, nos termos das especificações constantes do "Anexo I - Termo de Referência" ao edital do **Pregão Eletrônico 31/2024**.

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

2.2.2. Lei Orgânica Municipal;
2.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, locação, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, assim discriminadas:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto – Lote 01	R$ Unitário	R$ Mensal
01	45	Linhas	Plano de telefonia móvel controle, para transmissão de voz, dados e acesso à internet com, pelo menos, 15 GB de internet do tipo 4G ou superior; WhatsApp, ligações e SMS ilimitados para qualquer operadora de todo Brasil, admitindo-se a portabilidade dos números já utilizados;	R$ 11,11	R$ 499,95

Item	Estimativa	Unidade	Objeto – Lote 02	R$ Unitário	R$ Mensal
02	25	Linhas	Plano de telefonia analógica fixa, com pacote ilimitado de ligações para qualquer código regional do Brasil, admitindo-se a portabilidade dos números já utilizados;	R$ 106,80	R$ 2.670,00
03	01	Linha	Plano de tronco digital SIP para o Paço Municipal, com pacote ilimitado de ligações e conversor digital de 30 canais ou superior;	R$ 2.902,40	R$ 2.902,40
04	01	Linha	Plano de ramais diretos de tronco digital SIP para o Departamento de Saúde (Unidade Básica de Saúde Wanderlei Moacyr Torrezan) com conversor digital de 30 canais ou superior;	R$ 2.604,80	R$ 2.604,80
			Valor Global Mensal R$		**R$ 8.177,20**

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica no Banco do Brasil, Agência 3070-8, Conta Corrente 12698-5, em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês civil, desde que a nota fiscal eletrônica seja extraída pela empresa contratada e processada pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução do contrato.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Este contrato terá seu prazo de validade estimado, inicialmente, **até 31/12/2025**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos corridos e consecutivos, desde que seja comprovada a vantajosidade dos custos para a administração pública, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática, as normas técnicas e especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a alimentação do pessoal, transporte, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos serviços em execução;

7.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.9. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, arcando com todas as despesas da equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços;

7.6.10. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e outros vícios, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 32% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

<u>Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL</u>

10.1. Este contrato será extinto total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Não obedecer às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.02.03 04.122.0006.2009 (46) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Administração – Manutenção do Departamento Administrativo; 02.02.09 12.361.0012.2027 (143) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Ensino Fundamental – Manutenção do Ensino Fundamental 25% (MDE); 02.02.06 10.301.0008.2017 (80) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Recursos do Tesouro, Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atenção Básica de Saúde, constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2024 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de renovação/prorrogação contratual.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Lucas Salvador Spada, Diretor Administrativo Adjunto, CPF 417.942.488-62, RG 40.192.002-1/SSP/SP, Matrícula 728, administrativo@saltinho.sp.gov.br, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

Cláusula 13ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original deste contrato conforme prescreve a Lei Federal 14.133/2021, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

13.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

13.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer o fornecimento dos serviços, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

13.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

13.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

13.5.1. R = preço com reajuste;

13.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

13.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

13.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações;

11.1.4. Decreto Municipal 2.147/2023;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATANTE por seu Departamento Administrativo exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.6. É permitida a subcontratação de serviços, objeto deste contrato, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

15.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.11. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.12. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.13. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

15.14. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.

15.15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

15.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Signed by: Fabio Marques De Souza Levorin A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN CPF: 267.221.148-56 ICP Brasil E0901B3B-B353-4A43-BE52-B224756AF85B Telefônica Brasil S.A. Fabio Marques de Souza Levorin Contratada	Signed by: A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA CPF: 116.779.348-08 ICP Brasil 20C18141-B36A-4661-B4EB-CBDB306092A2 Telefônica Brasil S.A. Reinaldo Santos de Almeida Contratada

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.; CONTRATO: 56/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 818/2024; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 31/2024; OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações contendo pacote de serviços regulares e contínuos de telefonia móvel (SMP - voz, dados, SMS, internet) e serviço telefônico fixo comutado com plano de voz ilimitado; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
e) É de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 23 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

Portal de Assinaturas Vivo #631d5f79-72fa-45ff-a1cc-525652a8d77e

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin; Cargo: Gerente de Divisão; CPF: 267.221.148-56;

Assinatura: _____

Signed by:
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil
185EC921-8E40-4467-856F-D99B645BF85D

Nome: Reinaldo Santos de Almeida; Cargo: Gerente de Seção; CPF: 116.779.348-08;

Assinatura: _____

A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.348-08
ICP Brasil
8E578E0B-794D-4F3D-822F-3B0BC2B91A91

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucas Salvador Spada; Cargo: Diretor Administrativo Adjunto; CPF: 417.942.488-62;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Jorge Eduardo V. Zangarini; Cargo: Diretor Assuntos Jurídico; CPF: 142.041.078-42;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LOQD-IRYZ-5WIQ-3LXH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFB-LZ5Q-700Z-551K

TERMO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 20/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA ARGOS – AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA

DO CONTRATO ORIGINAL:
DATA: 02 de março de 2022.
PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R$ 257.710,00, considerando março a dezembro.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 04/2022.
CONTRATO: 20/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2022.

DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2023:
DATA: 30 de dezembro de 2022.
PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, com possibilidade de prorrogação.
VALOR GLOBAL MENSAL: R$ 25.771,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e setenta e um reais).
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2023: R$ 309.252,00 (Trezentos e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Sr. Amarildo José Rodrigues, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social deste órgão, requerendo a prorrogação contratual, justificando a necessidade da continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que existe interesse público na prorrogação contratual, uma vez que foram feitas pesquisas de mercado (jurisprudência TC 800216/438/09) e os preços cobrados satisfazem plenamente a média de mercado;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem prestando bons serviços a municipalidade;

CONSIDERANDO que a justificativa foi apreciada pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, o qual exarou parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo contratual, bem como, ao reajuste solicitado pela contratada;

CONSIDERANDO ainda, que em razão dos pareceres técnicos apresentados, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação até o limite permitido por lei;

AUTORIZO a prorrogação contratual na forma pretendida, sem a incidência do reajuste nos preços.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a **ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social** (www.argosbrasil.org.br), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Alameda Mamoré, 911, 4° andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-040, inscrita com CNPJ/MF 11.616.685/0001-11, telefone (11) 4191-0202,

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

correio eletrônico de mensagens ricargo@argosbrasil.org.br, CREMESP CRM 959854, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Ricardo Bonifácio Flor**, brasileiro, divorciado, diretor presidente, portador da carteira de identidade RG 27.326.603-2 e do CPF 177.508.408-69, correio eletrônico de mensagens argos.ricardo@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Girassol, n° 398 – A, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP: 06.112-150, ficam pactuadas as seguintes condições, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato original, celebrado em 02 de março de 2022, nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula 2ª - DOS PREÇOS

2.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Item	Quantidade	Unidade	Função	R$ Unitário	R$ Total
01 - A	01	Pessoa	Fonoaudiólogo (Educação);	8.849,00	8.849,00
01 - B	01	Pessoa	Fonoaudiólogo (Saúde);	9.091,00	9.091,00
02	01	Pessoa	Psicólogo;	7.831,00	7.831,00
			Valor Global Mensal R$		**25.771,00**

Cláusula 3ª - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Este Termo de Renovação/Prorrogação Contratual terá seu prazo de validade iniciado em 01/01/2023 e vigerá até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos contados de 02/03/2022, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

3.2. E por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo de Renovação/Prorrogação Contratual nº 01/2023, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Saltinho, 30 de dezembro de 2022.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social – Ricardo Bonifácio Flor Contratada

Testemunhas:

Marcelo Montabello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFB-LZ5Q-700Z-551K

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social; CONTRATO: 20/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2022; TERMO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 01/2023. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 04/2022; OBJETO: prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva nas áreas de fonoaudiologia e psicologia, para atender as necessidades da contratante; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – jurídico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:
1. Estamos ciente de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por notificados para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 30 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Ricardo Bonifácio Flor; Cargo: Diretor Presidente; CPF: 177.508.408-69;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Amarildo José Rodrigues; Cargo: Diretor de Educação; CPF: 253.381.468-78;

Assinatura: _____.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFB-LZ5Q-700Z-551K
Assinado por 1 pessoa: MARIA SILVIA MARTINS SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013
SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87
FONE (19) 3439-7800

CÓDIGO DE ACESSO
D4AED7A1207A483B9D89758835F7C50B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: MARIA ELISA CANCIAN DE SOUZA em 18/04/2024 11:21:19
CPF:***.***-.908-33
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SALTINHO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D4AED7A1207A483B9D89758835F7C50B

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFB-LZ5Q-700Z-551K

CONTRATO N° 20/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA ARGOS – AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA

DATA: 02 de março de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R$ 257.710,00, considerando março a dezembro.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 04/2022.

CONTRATO: 20/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2022.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa a **ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social** (www.argosbrasil.org.br), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Alameda Mamoré, 911, 4° andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-040, inscrita com CNPJ/MF 11.616.685/0001-11, telefone (11) 4191-0202, correio eletrônico de mensagens ricargo@argosbrasil.org.br, CREMESP CRM 959854, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Ricardo Bonifácio Flor**, brasileiro, divorciado, diretor presidente, portador da carteira de identidade RG 27.326.603-2 e do CPF 177.508.408-69, correio eletrônico de mensagens argos.ricardo@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Girassol, n° 398 – A, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP: 06.112-150, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços complementares continuados com dedicação exclusiva a CONTRATANTE, **nas áreas de fonoaudiologia e psicologia, com fornecimento de profissionais devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, para atender as necessidades da contratante CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido pelo "Anexo I – Termo de Referência" ao edital de **Pregão Presencial 04/2022**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver documento assinado por 1 pessoa, arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1

3.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Item	Quantidade	Unidade	Função	R$ Unitário	R$ Total
01 - A	01	Pessoa	Fonoaudiólogo (Educação);	8.849,00	8.849,00
01 - B	01	Pessoa	Fonoaudiólogo (Saúde);	9.091,00	9.091,00
02	01	Pessoa	Psicólogo;	7.831,00	7.831,00
			Valor Global Mensal R$		**25.771,00**

3.2. Estima-se uma despesa de **R$ 257.710,00** para o exercício de 2022.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4617, Conta Corrente 405-7, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada do relatório escrito dos serviços prestados no período (medição mensal).

4.2. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório de medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.2.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.2.2. CND - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e CND - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Fazenda Estadual);

4.2.3. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.2.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

4.2.7. Certidão de que não consta impedimentos para celebrar contratos e participar de licitações emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.8. Cópia da folha de pagamento mensal, do contrato de trabalho ou outro equivalente na forma da lei, onde constem os nomes dos funcionários/empregados/ colaboradores da CONTRATADA que trabalharam na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

4.2.9. Cópia dos comprovantes dos recolhimentos das obrigações sociais e patronais instituídas por lei, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver documento assinado por 1 pessoa: 1 arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1

4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o fato gerador do imposto é a prestação dos serviços integralmente no território do município de Saltinho/SP.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

5.2. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver documento assinado por 1 pessoa arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1

ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS FACULTATIVAS

7.1. A CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) do valor de cada medição mensal, que será depositada numa conta corrente aberta especificamente para essa finalidade em um banco de primeira linha, de forma a garantir, pelo menos de forma parcial, os pagamentos de rescisões, indenizações, obrigações sociais, dente outros, dos colaboradores/empregados da CONTRATADA quando do encerramento do contrato.

7.1.1. O recurso originado pela retenção será aplicado em um fundo conservador para garantir sua integridade frente as perdas inflacionárias.

7.1.2. Ao final da contratação e desde que todas as obrigações estejam saldadas pela CONTRATADA aos seus colaboradores/empregados, a CONTRATANTE liberará os valores retidos, devidamente acrescidos dos ganhos obtidos no mercado financeiro, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com validade em vigor, para fins de comprovação de quitação de obrigações assumidas, a saber:

7.1.3.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social;

7.1.3.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município sede da CONTRATADA;

7.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o documento original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1. Assinado por 1 pessoa:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver documento original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1. Assinado por 1 pessoa:

financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{INPC}{INPCo}\right) - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Amarildo José Rodrigues, portador do CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria 1.607/2021; Genival Anselmo Maziero, portador do CPF 032.661.788-40, ocupante do empego permanente de Chefe da Divisão de Ensino e pela senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, nomeada pela Portaria 1.605/2021, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver documento assinado por 1 pessoa, acesse o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.09 12.361.0012.2027 (138) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ensino Fundamental, conforme faculta a Lei Federal 14.276/2021, de 27/12/2021, que alterou a Lei Federal 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB;

13.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (237) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fundo Municipal de Saúde.

13.2. As dotações acima elencadas possuem saldo suficiente e são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2022**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

14.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, sem a anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver documento assinado por 1 pessoa arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	RICARDO BONIFACIO FLOR:17750840869 Assinado de forma digital por RICARDO BONIFACIO FLOR:17750840869 Dados: 2022.03.03 10:57:50 -03'00' ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social – Ricardo Bonifácio Flor Contratada

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver documento assinado por 1 pessoa: arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social; CONTRATO: 20/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2022; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 04/2022; OBJETO: prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva nas áreas de fonoaudiologia e psicologia, para atender as necessidades da contratante; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – jurídico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 02 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Ricardo Bonifácio Flor; Cargo: Diretor Presidente; CPF: 177.508.408-69;

Assinatura: _____ RICARDO BONIFACIO FLOR:17750840869 Assinado de forma digital por RICARDO BONIFACIO FLOR:17750840869 Dados: 2022.03.03 10:58:44 -03'00'

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver documento original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1. Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013
SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87
FONE (19) 3439-7800

CÓDIGO DE ACESSO
7B386012CD0440059FE99147B6CD7A1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARIA ELISA CANCIAN DE SOUZA em 18/04/2024 11:21:24
CPF:***.***-.908-33
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SALTINHO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7B386012CD0440059FE99147B6CD7A1A

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTEO-FA9S-5RVX-7CE1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CZ-AQW9-7AW5-3G95

TERMO ADITIVO N° 01/2024 AO CONTRATO 45/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA L. BERNHARD BARBOSA ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS APLICÁVEIS NECESSÁRIOS

DO CONTRATO ORIGINAL:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03 de maio de 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 224.000,00.
PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 08/2023.
CONTRATO: 45/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1427/2023.

DO TERMO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2024:

DATA: 29 de dezembro de 2023.
PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, com possibilidade de prorrogação.
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2024: R$ 224.000,00.

DO TERMO ADITIVO N° 01/2024 AO CONTRATO 45/2023:

DATA: 29 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que o referido contrato firmado em 03 de maio de 2023, por um equívoco do Município, não se fez constar uma cláusula específica de observância a Lei Geral de Proteção;

CONSIDERANDO que o Município visa atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o referido termo foi apreciado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, o qual exarou parecer jurídico favorável ao acréscimo da referida cláusula;

AUTORIZO o aditamento contratual na forma pretendida.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393 -8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **L. Bernhard Barbosa ME**, inscrita no CNPJ 31.071.006/0001-83, Inscrição Estadual: 535.704.667.118, Inscrição Municipal: 648151, Inscrição no CREA/CAU SP: 2171036, com sede à Rua Carlos de Campos, 276, Bairro São Judas, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-395, telefone (19) 99414-6716, correio eletrônico de mensagens: lucianoberba@hotmail.com, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Luciano Bernhard Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 401.204.198-31 e do RG 44.957.645-0, residente e domiciliado à

Avenida dos Martins, Gelbas California, n° 1200, Bl J, Apt. 110, Piracicaba/SP, CEP:13403-151, ficam pactuadas as seguintes condições, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato original, celebrado em 03 de maio de 2023, nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula 2ª – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

2.2. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.

2.3. E por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo n° 01/2024 ao Contrato n° 45/2023, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Saltinho, 29 de julho de 2024.

Helio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	Luciano Bernhard Barbosa L. Bernhard Barbosa ME – Contratada

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CZ-AQW9-7AW5-3G95

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: L. Bernhard Barbosa ME; TERMO ADITIVO N° 01/2024 AO CONTRATO 45/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1427/2023; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 08/2023; OBJETO: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos aplicáveis necessários; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 29 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Luciano Bernhard Barbosa; Cargo: Proprietário; CPF: 401.204.198-31;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Carlos Eduardo Torrezan; Cargo: Diretor de Obras; CPF: 364.764.498-69.

Assinatura: _____

JURÍDICO:
Nome: Dr. Jorge Eduardo V. Zangarini; Cargo: Diretor Assuntos Jurídico; CPF: 142.041.078-42;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CZ-AQW9-7AW5-3G95

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA L. BERNHARD BARBOSA ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS APLICÁVEIS NECESSÁRIOS

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03 de maio de 2023.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 224.000,00.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 08/2023.

CONTRATO: 45/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1427/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **L. Bernhard Barbosa ME**, inscrita no CNPJ 31.071.006/0001-83, Inscrição Estadual: 535.704.667.118, Inscrição Municipal: 648151, Inscrição no CREA/CAU SP: 2171036, com sede à Rua Carlos de Campos, 276, Bairro São Judas, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-395, telefone (19) 99414-6716, correio eletrônico de mensagens: lucianoberba@hotmail.com, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Luciano Bernhard Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 401.204.198-31 e do RG 44.957.645-0, residente e domiciliado à Avenida dos Martins, Gelbas California, n°: 1200, BL J APT 110, Piracicaba/SP, CEP:13403-151, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, **de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos aplicáveis necessários,** nos termos do estabelecido pelo "Anexo I – Termo de Referência" ao edital de **Pregão Eletrônico 08/2023**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. O objeto deste contrato será remunerado pelo preço abaixo descrito, no qual se incluem, além do lucro, as despesas com fornecimento da mão de obra, transporte, alimentação, seguros, impostos, taxas, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto, conforme segue:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTD5-9YVU-5PSV-5188

Item	Estimativa	Unidade	Descrição da Função	R$ Hora	R$ Total
01	1.300	Horas	Pedreiro com encargos complementares;	37,00	48.100,00
02	2.000	Horas	Ajudante de Pedreiro com encargos complementares;	32,20	64.400,00
03	500	Horas	Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares;	41,00	20.500,00
04	500	Horas	Auxiliar de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares;	36,00	18.000,00
05	500	Horas	Eletricista com encargos complementares;	45,00	22.500,00
06	500	Horas	Auxiliar de Eletricista com encargos complementares;	39,00	19.500,00
07	1.000	Horas	Auxiliar de Serviços Gerais com encargos complementares;	31,00	31.000,00
	6.300		**Valor Global em R$**		**224.000,00**

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito/transferência eletrônica no Banco Original, Agência 0001, Conta Corrente 1134173-4, após a medição correspondente, conforme valor da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA e atestada pela unidade requisitante, depois de processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório de medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.1.1.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.1.1.2. CND - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e CND - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Fazenda Estadual);

4.1.1.3. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.1.1.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.1..15. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.1.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

4.1.1.7. Certidão de que não consta impedimentos para celebrar contratos e participar de licitações emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.1.1.8. Cópia da folha de pagamento mensal, do contrato de trabalho ou outro equivalente na forma da lei, onde constem os nomes dos funcionários/empregados/ colaboradores da contratada que trabalharam na prestação dos serviços;

4.1.1.9. Cópia dos comprovantes dos recolhimentos das obrigações sociais e patronais instituídas por lei, decorrentes da prestação dos serviços.

4..3. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTD5-9YVU-5PSV-5188

valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o fato gerador do imposto é a prestação dos serviços integralmente no território do município de Saltinho/SP.

4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.5. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados somente após a autorização escrita da CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita ordem através de seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto somente será recebido pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTD5-9YVU-5PSV-5188

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTD5-9YVU-5PSV-5188

independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{INPC}{INPCo}\right) - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal Nº: 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTD5-9YVU-5PSV-5188

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTD5-9YVU-5PSV-5188

Cláusula 12ª – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, CPF: 364.764.498-69, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos (obras@saltinho.sp.gov.br), nomeado pela Portaria 1.610/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização/gestão de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (80) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fundo Municipal de Saúde, Recursos Próprios – Fonte 01 (Tesouro);

13.1.2. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 (149) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ensino Fundamental, Recursos Próprios – Fonte 01 (Tesouro);

13.1.3. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.2035 (183) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Obras e Serviços Públicos, Recursos Próprios – Fonte 01 (Tesouro);

13.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023, e as correspondentes para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO

14.1. Este contrato será de execução plurianual por tratar-se de serviços de natureza continuada, terá seu prazo de validade estipulado inicialmente **até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação de serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços públicos ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzel Bernardino Prefeito Municipal	Luciano Bernhard Barbosa L. Bernhard Barbosa ME Contratada

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTD5-9YVU-5PSV-5188

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: L. Bernhard Barbosa ME; CONTRATO: 45/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1427/2023; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 08/2023; OBJETO: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos aplicáveis necessários; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:
1. Estamos cientes de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por notificados para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 03 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Luciano Bernhard Barbosa; Cargo: Proprietário; CPF: 401.204.198-31;

Assinatura: Jeremias Bernhard Barbosa

Gestor do Contrato:
Nome: Carlos Eduardo Torrezan; Cargo: Diretor de Obras e Serviços Públicos; CPF: 364.764.498-69;

Assinatura: _____

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTD5-9YVU-5PSV-5188

285/0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA C. DE L. SCATENA LOCADORA DE VEÍCULOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

DATA: 01 de abril de 2021.

PRAZO: até 10 (dez) anos corridos e consecutivos, conforme Lei Municipal 735/2021.

VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021: R$ 134.774,64.

LICITAÇÃO: Concorrência 01/2021.

CONTRATO: 10/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 616/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONCEDENTE, e;
1.2. A empresa **C. de L. Scatena Locadora de Veículos,** inscrita com CNPJ 31.934.555/0001-34, com sede à Rua Júlio dos Reis, 55, Sala 02, Centro, Tietê/SP, CEP: 18.530-000, Telefone (15) 3282-1007 e 9114-6880, correio eletrônico de mensagens cdllocacao@gmail.com, adiante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, por sua representante legal, **Cristiane de Luca Scatena**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 289.639.848-18 e do RG 34.243.031-2/SSP/SP, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **concessão para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Saltinho/SP**, nos termos do edital de **Concorrência 01/2021** e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula 3ª – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado sob o regime de concessão de acordo com as exigências do edital de Concorrência 01/2021 e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, da Lei Federal 9.074/95, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal (artigo 9°, inciso XVIII - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial), e demais normas aplicáveis e da Lei Municipal 735/2021, de 14/01/2021.

Cláusula 4ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

4.1. O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório da **Concorrência 01/2021** e seus respectivos anexos, fundamentado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações.

Cláusula 5ª – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTE CONTRATO

5.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, supressivos e/ou de retificação ou ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a perfeita execução do objeto da concessão.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal 8.987/95, bem como na Lei Federal 8.666/93 e alterações subsequentes, devendo:

6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela CONCEDENTE;

6.1.2. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

6.1.3. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

6.1.4. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica ou trabalhista entre os funcionários da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;

6.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação do chassi, devidamente coberto por apólice de seguro do casco do veículo, bem como para cobertura e indenização a passageiros e/ou terceiros, compreendendo, no mínimo: cobertura para danos materiais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos corporais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos morais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para morte do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP); cobertura para invalidez permanente do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP);

6.1.6. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

6.1.7. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela CONCEDENTE;

6.1.8. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

6.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

286
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

6.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONCEDENTE ou a terceiros;

6.1.11. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, através da apresentação de prova de regularidade perante a previdência social, o FGTS e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

6.1.12. Transportar gratuitamente as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos termos do artigo 39 do Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/2003, de 01/10/2003; e os portadores de necessidades especiais que forem cadastrados pela CONCEDENTE;

6.1.13. Manter atualizado, junto a CONCEDENTE os dados cadastrais completos da CONCESSIONÁRIA e do seu responsável;

6.1.14. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do contrato de concessão, obedecendo os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos.

6.1.15. Atender, pelo menos, aos seguintes padrões de segurança sanitária enquanto estivermos passando pelo período de pandemia de COVID-19:

6.1.15.1. Uso obrigatório de máscaras faciais pelo motorista;

6.1.15.2. Exigir o uso de máscaras faciais dos passageiros, sem o que, não poderão embarcar e seguir viagem;

6.1.15.3. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nos veículos que serão utilizados na operação, em embalagens apropriadas e quantidades suficientes para atender a demanda;

6.1.15.4. Observar o limite de passageiros previsto nos protocolos de distanciamento social definidos em Decreto do Executivo Municipal.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. São obrigações da CONCEDENTE, além de outras decorrentes da natureza deste contrato, que produzirá seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho:

7.1.1. Planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;

7.1.2. Autorizar e regular as linhas dos serviços de transporte coletivo urbano, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do município, bem como na zona rural;

7.1.3. Regulamentar e regular o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;

7.1.3.2. Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

7.1.3.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

7.1.3.4. Intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei Federal 8.987/95;

7.1.3.5. Extinguir a concessão nos casos previstos em Lei e neste contrato;

7.1.3.6. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e o contrato;

7.1.3.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes;

7.1.3.8. Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

7.1.3.9. Estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

7.1.3.10. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários, utilizando-se do canal de comunicação da ouvidoria (www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria/inicio).

7.1.3.11. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

7.1.3.12. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

Cláusula 8ª – DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. É vedada a subconcessão e/ou a transferência da concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, sem que haja autorização escrita da CONCEDENTE.

8.2. Extinguir-se-á a concessão por:

8.2.1. Extinção contratual por decurso de prazo;

8.2.2. Caducidade;

8.2.3. Rescisão amigável ou unilateral deste contrato;

8.2.4. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

8.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

287

8.4. A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

8.5. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

8.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

8.5.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais devidamente comprovadas;

8.5.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.5.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

8.5.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

8.5.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

8.6. A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

8.7. Para a condução do processo administrativo será nomeada uma comissão de 03 (três) membros, sendo estes, servidores efetivos da CONCEDENTE.

8.8. O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias corridos, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Departamento Administrativo, fundamentado nos autos do respectivo processo.

8.9. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicar à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Cláusula 9ª – DA INTERVENÇÃO

9.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

9.2. Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço:

9.2.1. Reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

9.2.2. Não atendimento de intimação expedida pela CONCEDENTE no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

9.2.3. O descumprimento da legislação trabalhista, por culpa da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, de modo a comprometer a continuidade dos serviços prestados;

9.2.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na execução dos serviços prestados.

9.3. Do ato da intervenção deverá constar os motivos e a sua necessidade.

9.4. O prazo de intervenção será de no máximo 06 (seis) meses corridos, podendo ser excepcionalmente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificado.

9.5. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.6. No período de intervenção, a CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos motoristas e veículos.

9.7. A formalização da intervenção será feita por meio de Decreto da CONCEDENTE que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

9.8. Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

9.9. Incumbe a CONCESSIONÁRIA do serviço concedido responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula 10ª – DO PRAZO DE CONCESSÃO

10.1. O prazo da concessão será de até **10 (dez) anos corridos e consecutivos**, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 735/2021.

10.1.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos**, por tratar-se de serviços de concessão de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

10.2. Este contrato poderá sofrer revisões anuais, de forma a garantir que os serviços não sofram solução de continuidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

Cláusula 11ª – DA TARIFA E DO SUBSÍDIO MENSAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita arrecadada através da cobrança da tarifa de **R$ 3,00 (três reais)** por bilhete, diretamente dos usuários, observando-se as condições previstas neste contrato de concessão.

11.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mensalmente por um subsídio aprovado pela Lei Municipal 735/2021 pela CONCEDENTE da ordem de **R$ 14.974,96 (catorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme classificação orçamentária 02.02.19 26.453.0036.2290 (242) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01 (Tesouro), constante do orçamento-programa para 2021 e as correspondentes para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a validade deste contrato de concessão, conforme a seguinte base de cálculo:

Estimativa	Unidade	Subsídio	R$ Km/rodado	R$ Mensal
4.404,40	Km	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, conforme disposto no termo de referência.	3,40	14.974,96

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher aos cofres da CONCEDENTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o produto da arrecadação total mensal a título de tarifa mais subsídio, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.4. Para efeito de fiscalização dos recolhimentos dos impostos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar junto a Divisão da Receita da CONCEDENTE, no Paço Municipal, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os borderôs mensais carimbados e assinados pelo responsável pela apuração financeira/contábil, com o total de bilhetes efetivamente comercializados.

Cláusula 12ª – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. O valor da tarifa e do subsídio poderá será reajustado anualmente a contar da data de assinatura deste contrato de concessão de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONCEDENTE.

12.2. O pedido do reajuste deve partir da CONCESSIONÁRIA, onde a CONCEDENTE avaliará a pertinência do pedido e as disponibilidades financeiras da municipalidade para autorizar ou não o pleito, respeitando-se, sempre, a supremacia do interesse público.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Este contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa da CONCEDENTE como da CONCESSIONÁRIA.

13.2. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

13.2.1. Imprevisíveis;

13.2.2. Estranhos à vontade da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

13.2.3. Inevitáveis; e

13.2.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

13.3. No caso de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

13.3.1. Previamente à análise de mérito, a CONCEDENTE deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias corridos da data do protocolo.

13.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a CONCEDENTE manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que justificado de forma escrita e expressa.

Cláusula 14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste contrato de concessão e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

14.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência escrita aplicada à CONCESSIONÁRIA na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste contrato de concessão;

14.2.2. Multa aplicada por auto de infração à CONCESSIONÁRIA, a partir da primeira reincidência;

14.2.3. Caducidade deste contrato.

14.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

14.4. Constatada à infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a CONCESSIONÁRIA uma Notificação de Irregularidade.

14.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a CONCESSIONÁRIA providenciar o devido reparo.

14.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.

14.7. O prazo máximo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Penalidade e Multa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

14.7.1. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculados diariamente sobre o valor devido.

14.7.2. O não pagamento da multa implicará na inscrição da mesma em dívida ativa e a cobrança será realizada de forma administrativa e pelos meios judiciais cabíveis.

14.8. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da multa correspondente, conforme o seguinte critério:

14.8.1. Infrações leves: sujeito a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

14.8.1.1. Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários;

14.8.1.2. Deixar de apresentar o veículo para vistoria;

14.8.1.3. Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários;

14.8.1.4. Desobedecer a parada nos pontos para embarque e/ou desembarque dos usuários;

14.8.1.5. Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos usuários;

14.8.1.6. Movimentar o veículo com as portas abertas;

14.8.1.7. Recusar o embarque de usuários sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo;

14.8.1.8. Operar o veículo com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na condução;

14.8.1.9. Atrasar a saída do veículo no ponto em relação ao quadro de horários;

14.8.1.10. Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;

14.8.1.11. Apresentar-se ao serviço sem a devida identificação;

14.8.1.12. Deixar de tratar com polidez os usuários e o público em geral;

14.8.1.13. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários;

14.8.1.14. Alterar o horário norma de viagens ou itinerário sem anuência do Poder Concedente ou comunicação anterior aos usuários;

14.8.2. Infrações médias: sujeito a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

14.8.2.1. Permitir a saída da garagem ou o início da operação de veículos sujos internos e/ou externamente;

14.8.2.2. Deixar de comunicar a CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência de acidentes com o veículo, havendo ou não vítimas;

14.8.2.3. Deixar de providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

14.8.2.4. Abastecer veículo durante o percurso do itinerário;

14.8.2.5. Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação;

14.8.2.6. Permitir a passagem por roleta ou catraca de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa, ou de um desembarque do usuário sem o devido pagamento da tarifa;

14.8.2.7. Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;

14.8.2.8. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;

14.8.3. Infrações graves: sujeito a multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), dobrada em caso de reincidência.

14.8.3.1. Alterar itinerário sem prévia autorização da CONCEDENTE, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Departamento Administrativo;

14.8.3.2. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso bem como ausência de álcool em gel para higienização das mãos dos motoristas e passageiros;

14.8.3.3. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

14.8.3.4. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;

14.8.3.5. Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes;

14.8.3.6. Manter em operação veículo com o instrumento contador de passageiros avariado;

14.8.3.7. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários;

14.8.4. Infrações gravíssimas: sujeito a multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência.

14.8.4.1. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

14.8.4.2. Desrespeitar o preço da tarifa em vigor;

14.8.4.3. Não fazer seguro em caso de acidentes do veículo em operação, inclusive de passageiros e terceiros;

14.8.4.4. Não apresentar à vistoria de baixa o veículo a ser substituído;

14.8.4.5. Manter nos serviços veículo com idade superior à estabelecida pela CONCEDENTE para a operação do serviço;

14.8.4.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

14.8.4.7. Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres;

14.8.4.8. Permitir que o funcionário se apresente em serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza, bem como sem o uso de máscara enquanto perdurar as regras e protocolos sanitários em função da pandemia;

14.8.4.9. Permitir que seus veículos sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

14.9. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

14.10. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela concessionária.

14.11. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento Administrativo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

14.12. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

14.13. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sendo esse procedimento acompanhado pelo Departamento Administrativo, com decisão escrita, datada e expedida pelo Gabinete do Prefeito, devidamente assinada pelo Diretor de Governo, que representará o Chefe do Poder Executivo.

14.14. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

14.15. O valor da multa será reajustado anualmente, contado da data de assinatura deste contrato, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONCEDENTE.

<u>Cláusula 15ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

15.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, poderá ser feita por ato unilateral da CONCEDENTE.

15.3. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente, conforme o caso.

15.4. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1. Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão, fica eleito o foro da comarca de Piracicaba/SP, renunciando as partes a qualquer outro.

16.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal - Concedente	C. de L. Scatena Locadora de Veículos Cristiane de Luca Scatena - Concessionária

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-DTFI-9XF8-87VU-44E5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CL-09IX-5VHO-4ZDZ

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA - TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitamos a especial gentileza de realizar uma cotação prévia e estimativa visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações contendo pacote de serviços regulares e contínuos de telefonia móvel (SMP - voz, dados, SMS, internet) e serviço telefônico fixo comutado com plano de voz ilimitado, conforme este termo de referência.

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento dos dados pessoais da empresa interessada em apresentar cotação pelo Município de Saltinho/SP, bem como o compartilhamento desses dados com os servidores públicos, com a finalidade específica de levantar custos preliminares, visando a futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato decorrente.

1. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

1.1. Fornecimento de serviço de telefonia móvel, internet móvel e telefonia fixa para a atuação dos servidores públicos municipais, no suporte às atividades habituais de trabalho, principalmente quando em trânsito ou em atividades remotas, para que possa realizar a transmissão de informações via redes sociais de forma célere e instantânea, por meio do compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, dentre outras formas que o recurso possa vir a ser explorado. Além disso, a contratação pretende proporcionar comunicação móvel e fixa que atenda às necessidades do Município de Saltinho, tendo como objetivo principal o atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais, de forma contínua.

2. DO PACOTE DE SERVIÇOS:

2.1. Plano de telefonia móvel controle para transmissão de voz, dados e acesso à internet com, pelo menos, 15 GB de internet do tipo 4G (ou superior); Whatsapp, ligações e SMS ilimitados para qualquer operadora do Brasil; código de área deverá ser o regional de Saltinho (19); com fornecimento de no mínimo 45 (quarenta e cinco) cartões/chips (podendo ser na forma virtual, desde que haja suportabilidade técnica nos aparelhos existentes), admitindo-se a portabilidade dos números já utiizados pelos servidores.

2.2. Plano de telefonia analógica fixa, de no mínimo 23 (vinte e três) linhas básicas com pacote ilimitado de ligações com qualquer código regional do Brasil, admitindo-se a portabilidade dos números já utiizados.

2.3. Plano de Tronco Digital SIP pacote ilimitado de ligações com conversor digital (30 canais), de no mínimo 01 (uma) linha.

2.4. Plano de ramais direto de Tronco Digital SIP com conversor digital (30 canais), de no mínimo 01 (uma) linha.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CL-09IX-5VHO-4ZDZ

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de telecomunicações móvel e de internet móvel deverão ser de característica pós-pago, plano controle, tecnologia digital, sendo que os acessos habilitados com serviço de dados, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações, e, conexão à internet tipo 4G ou superior, onde haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

3.2. O contrato de plano de telefonia móvel e fixa terá vigência de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais ou inferiores até o limite de 05 (cinco) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

3.3. Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o serviço móvel, a contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que o aparelho tenha suporte para ela, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

3.4. A contratada compromete-se a disponibilizar acesso e a disponibilização de forma ininterrupta aos serviços contratados durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de manutenção programada e/ou preventiva, ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato/ato de terceiro.

3.5. É de responsabilidade da contratada a completa execução dos serviços, de acordo comas especificações, pelo preço constante de sua proposta.

3.6. A contratada deve possuir contratos de concessão ou termos de autorização firmados com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.7. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 02 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

3.8. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

3.9. A contratada deverá manter as numerações atualmente utilizadas (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL.

3.10. Serviço telefônico fixo com chamadas ilimitadas local e nacional, para fixo e móvel, para qualquer operadora. As ligações cobradas como excedentes (internacional, a cobrar e utilizando código de seleção da operadora diferente do fornecedor contratado).

3.11. Certificação na ISO 45001 que é uma norma internacional para o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), a qual traz como foco a melhoria do desempenho de qualquer empresa em termos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

3.12. Certificação na ISO 27001 que é uma norma internacional de Gestão de Segurança da Informação, que tem como princípio geral a adoção de um conjunto de requisitos, processos e controles, que visam gerir adequadamente os riscos de Segurança da Informação presentes nas organizações. A implementação da ISO 27001 busca garantir um elevado compromisso com a proteção da informação, que é uma das principais preocupações da atualidade, fornecendo às organizações um modelo de melhores práticas para identificar, analisar e, então, implementar controles para

gerenciar riscos de segurança da informação e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados essenciais aos negócios.

3.13. Segue a relação das linhas fixas que serão objeto de portabilidade:

LINHA	ENDEREÇO	
3439-1154	Assistência Social	Rua José Torrezan, 1481
3439-2303	Assistência Social	Rua José Torrezan, 1481
3439-1127	Paço Municipal - Gabinete do Prefeito	Avenida 7 de Setembro, 1733
3439-2241	Conselho Tutelar	Rua Eccio Biffe Cavalari, 315
3439-1699	Polícia Civil	Avenida 7 de Setembro, 1435
3439-1143	Polícia Militar	Avenida 7 de Setembro, 1435
3439-1739	Paço Municipal – Departamento de Finanças	Avenida 7 de Setembro, 1733
3439-1224	Almoxarifado	Rua José Torrezan, 1481
3439-7800	Paço Municipal – PABX Digital	Avenida 7 de Setembro, 1733
-	Defesa Civil (A contratar para o 199)	Avenida 7 de Setembro, 1733
3439-1090	Ambulatório de Saúde Mental	Rua Pedro Guitt, 187
3439-1456	Unidade Mista de Saúde	Rua Prof. Paulo da Silva Coelho, 525
3439-1053	Garagem Municipal	Rua Todos os Santos, 1101
3439-3364	Unidade Mista de Saúde (192)	Rua Prof. Paulo da Silva Coelho, 525
3439-7710	Unidade Mista de Saúde – PABX Digital	Rua Prof. Paulo da Silva Coelho, 525
-	Unidade de Saúde da Família (A contratar)	Rua Antônio Setem, S/N
3439-1727	Departamento de Educação	Rua José Torrezan, 1475
3439-1007	EMEI Lúcio Ferraz de Arruda	Rua. João Antônio Mendes, 479
3439-1665	Departamento de Educação	Rua José Torrezan, 1475
3439-2203	EMEI Gelsomina Atanásio Cassano	Rua Pedro Guitt, 420
3439-1743	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Rua Eugênio Furlan, 345
3439-2289	CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151
3439-2019	Departamento de Educação	Rua José Torrezan, 1475
3439-3046	Casa da Juventude	Rua Mário Cestarioli, 609
3439-1889	Ginásio Municipal	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 169

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto deste termo de referência nos locais, prazos e quantidades solicitadas e as demais condições estabelecidas em contrato.

4.2. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros durante a instalação ou manutenção dos equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

4.3. Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CL-09IX-5VHO-4ZDZ

4.4. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

4.6. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

4.7. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas no ajuste e na Lei de Licitações.

4.8. A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

4.9. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no contrato.

4.10. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

4.11. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a contratante.

4.12. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, autorizando a contratante a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto contratual.

4.13. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

4.14. A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da contratante.

4.15. Manter os equipamentos locados em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes neste termo de referência, garantindo sempre que necessário, a substituição desses equipamentos em casos de mal funcionamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. Fornecer à contratada todas as informações e documentação necessárias à execução dos serviços, devidamente assinada, e bem assim, o acesso livre e desembaraçado às dependências da contratante, sempre que necessário.

5.2. Promover o acompanhamento de todo o serviço contratado, qualitativa e quantitativamente, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Efetuar, caso necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo e solicitar expressamente sua

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CL-09IX-5VHO-4ZDZ

substituição, no prazo acordado, com informação à contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços licitados.

5.5. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que, a contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e o relatório de execução dos serviços, na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

Saltinho/SP, 19 de julho de 2024.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021
CPF 104.864.128-73 – RG 18.130.548-3/SSP/SP
marcelo@saltinho.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CL-09IX-5VHO-4ZDZ

PLANILHA MODELO DE COTAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações contendo pacote de serviços regulares e contínuos de telefonia móvel (SMP - voz, dados, SMS, internet) e serviço telefônico fixo comutado com plano de voz ilimitado.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ( )		CNPJ (MF)	
Inscrição Estadual		E-mail Institucional	

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R$ Unitário	R$ Mensal
01	45	Linhas	Plano de telefonia móvel controle para transmissão de voz, dados e acesso à internet com, pelo menos, 15 GB de internet do tipo 4G (ou superior); WhatsApp, ligações e SMS ilimitados para qualquer operadora detodo Brasil;		
02	23	Linhas	Plano de telefonia analógica fixa, com pacote ilimitado de ligações para qualquer código regional do Brasil, admitindo-se a portabilidade dos números já utilizados;		
03	01	Linha	Plano de Tronco Digital SIP pacote ilimitado de ligações com conversor digital (30 canais)		
04	01	Linha	Plano de ramais direto de Tronco Digital SIP com conversor digital (30 canais)		
			Valor Global Mensal R$		

Condições de pagamento da mensalidade: _____ dias corridos e consecutivos;

Prazo de validade desta cotação: _____ dias corridos e consecutivos;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CL-09IX-5VHO-4ZDZ

Prazo de inícios dos serviços: _____ dias corridos e consecutivos;

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento do objeto deste termo de referência e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante;

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo cumprimento do contrato, em conformidade com as especificações;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta cotação estão sujeitos às políticas de tratamento da LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de apresentar cotação de preços e todos os demais procedimentos decorrentes.

Dados cadastrais do responsável legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-I3CL-09IX-5VHO-4ZDZ